



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

FOLHA LÍDER

TIPO DE PROCESSO: Administrativo

NÚMERO DO PROCESSO: IPM 2026/000175

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO: 1397.1364 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 03/2026
Contratação de serviços de Locação de ônibus e van destinados ao transporte dos
participantes do Programa Bem Viver

DATA: 27/01/2026 às 15:59

UNIDADE ORIGEM: IPM-COMPRAS (IPM) - COMPRAS E ALMOXARIFADO

RESTRIÇÃO DE ACESSO: Público

MARIANA ROSSIN MARTINEZ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Área Requisitante	
Assessoria Técnica	
Descrição do Objeto/Serviço a ser contratado	
Para a realização de visita ao Museu Casa de Portinari na cidade de Brodowski no dia 30/01 ou dia 06/02 com saída no Sindicato dos Servidores às 09h30.	
Quantidades estimadas	
Estima-se a participação de até 40 idosos a ser confirmada até dia 27/01.	
Requisitos para amostra ou da prova de conceito	
Não há.	
Justificativa da necessidade de contratação	
Dentre os objetivos institucionais do IPM, a atenção ao idoso tem sido uma prioridade. Nesse sentido, o PREPARAPEV prevê a realização de atividades de cunho social e que favoreçam o envelhecimento ativo entre os beneficiários do IPM-RP. Nesse aspecto, em parceria com o SASSOM-RP, instituiu-se o Programa Bem Viver, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos idosos participantes por meio de atividades que integrem práticas físicas, culturais e de educação em saúde, sendo necessária a oferta de alimentação durante a realização das atividades programadas e que serão executadas ao longo de 2026. Portanto a realização destas atividades está alinhada às diretrizes de gestão qualificada e governança corporativa dos RPPS estabelecida pelo Governo Federal, bem como com os projetos de atenção ao trabalhador e ao idoso estabelecido pelo IPM-RP, razão pela qual se justifica a necessidade da presente contratação. Ademais, a referida ação vai ao encontro dos objetivos preconizados pelo Programa PREPARAPREV, alinhando-se, também, as ações obrigatórias a serem desenvolvidas dentro do escopo do PRO-GESTÃO, em relação ao critério EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.	
Grau de Prioridade	Conclusão da Contratação
(x) Alto () Médio () Baixo	Janeiro/2025

MARIA GABRIELA DE ALMEIDA DIAS
ORGÃO REQUISITANTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS - RIBEIRÃO PRETO

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de ônibus destinado ao transporte dos participantes do Programa Bem Viver do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível a contratação direta em razão do valor, desde que observado o limite legal e as condições estabelecidas.

Ademais, conforme dispõe o art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 64/2023, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses previstas no referido dispositivo, dentre elas a contratação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar não se mostrou necessária para o presente processo, tendo em vista que se trata de objeto de baixa complexidade.

Além disso, as informações essenciais para a tomada de decisão, tais como necessidade e descrição do objeto e especificações foram definidas no Termo de Referência, não havendo elementos que demandem análise aprofundada de alternativas, estudos comparativos ou avaliação de soluções tecnológicas, características típicas do ETP.

Dessa forma, considerando o caráter simples e objetivo da contratação, bem como a suficiência das informações apresentadas, a elaboração do ETP configuraria etapa redundante, sem agregar valor ao processo, motivo pelo qual se justifica sua dispensa, nos termos da legislação aplicável.

Mariana Rossin Martinez
Agente de Administração
Seção de Compras e Almoxarifado

Maria Gabriela de Almeida Dias
Assessora Técnica



Assinaturas do documento



"Justificativa para não elaboração do ETP"

Código para verificação: **QNKCM9HD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA GABRIELA DE ALMEIDA DIAS (CPF: ***.573.388-**) em 26/01/2026 às 13:53:46 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 10:22:11 e válido até 23/07/2028 - 10:22:11.

(Assinatura do Sistema)



MARIANA ROSSIN MARTINEZ (CPF: ***.409.178-**) em 22/01/2026 às 08:44:25 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/08/2025 - 16:16:01 e válido até 06/08/2028 - 16:16:01.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPM**

2026/000136 e o código **QNKCM9HD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS - RIBEIRÃO PRETO

Justificativa para a não elaboração da Análise de Riscos

Considerando que a presente contratação tem por objeto prestação de serviços de locação de ônibus destinado ao transporte dos participantes do Programa Bem Viver do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto, e que poderá ser formalizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entende-se não ser necessária a elaboração da Análise de Riscos.

Isso porque a natureza da contratação é pontual, restrita à locação de ônibus para 01 (um) evento em data determinada (30/01/2026), sem complexidade operacional, ausência de execução continuada e sem possibilidade de fracionamento ou subdivisão do objeto, o que minimiza a ocorrência de riscos relevantes capazes de comprometer a execução do serviço.

Assim, diante da baixa materialidade e da simplicidade inerente ao objeto, a análise de riscos não se mostra aplicável ao presente caso, nos termos das boas práticas de proporcionalidade e eficiência preconizadas pela Lei nº 14.133/2021.

Mariana Rossin Martinez
Agente de Administração
Seção de Compras e Almoxarifado

Maria Gabriela de Almeida Dias
Assessora Técnica



Assinaturas do documento



"Justificativa para não elaboração da Análise de Riscos"

Código para verificação: **J9E6LES8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA GABRIELA DE ALMEIDA DIAS (CPF: ***.573.388-**) em 26/01/2026 às 13:53:46 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 10:22:11 e válido até 23/07/2028 - 10:22:11.

(Assinatura do Sistema)



MARIANA ROSSIN MARTINEZ (CPF: ***.409.178-**) em 22/01/2026 às 08:50:34 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/08/2025 - 16:16:01 e válido até 06/08/2028 - 16:16:01.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPM**

2026/000136 e o código **J9E6LES8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de **Locação de ônibus e van destinados ao transporte dos participantes do Programa Bem Viver**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação de ônibus destinado ao transporte dos participantes do Programa Bem Viver para visita cultural ao Museu Casa de Portinari	25089	Serviço	1
2	Locação de van destinado ao transporte dos participantes do Programa Bem Viver para visita cultural ao Museu Casa de Portinari	25089	Serviço	1

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), por possuírem padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos e amplamente praticados no mercado. Tratam-se de serviços padronizados, de fácil especificação técnica e execução rotineira. Não exigem soluções personalizadas ou conhecimento especializado. Assim, permitem a comparação objetiva entre as propostas dos fornecedores.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) dias**, contados da data determinada na Ordem de Serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Programa Bem Viver tem como finalidade promover a saúde, o bem-estar e a integração social dos servidores aposentados por meio de atividades de cunho cultural, educativo e de convivência, contribuindo para o envelhecimento ativo e para a melhoria da qualidade de vida. Dentre as ações programadas, está a realização de visita cultural ao Museu Casa de Portinari, no município de Brodowski/SP, atividade que visa estimular o acesso à cultura, a socialização e o fortalecimento dos vínculos entre os participantes.
- 2.2. Entretanto, para a efetiva concretização dessa atividade, se faz necessária meio de transporte para locomoção dos beneficiários até o local da visita. O IPM não dispõe de frota própria ou de meio de transporte institucional adequado para promover o deslocamento coletivo dos participantes, em sua maioria idosos, de forma segura, organizada e compatível com suas necessidades. A utilização de transporte individual ou de alternativas informais comprometeria a participação conjunta do grupo, aumentaria os riscos à segurança, dificultaria a logística do evento e poderia gerar desigualdade no acesso à atividade proposta.
- 2.3. Dessa forma, se faz necessário meio de transporte apropriado que viabilize o deslocamento coletivo, confortável e seguro dos participantes do Programa Bem Viver até o Museu Casa de Portinari e seu retorno, condição indispensável para a execução plena e eficaz da ação cultural planejada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço de locação de ônibus, com motorista, destinado ao transporte coletivo dos participantes do Programa Bem Viver até o Museu Casa de Portinari, no município de Brodowski/SP, e seu retorno ao ponto de origem, assegurando condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e organização logística.

- 3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias para a execução eficiente do serviço: planejamento do deslocamento conforme data, horário e número de participantes; disponibilização de veículo em perfeitas condições de uso, devidamente regularizado junto aos órgãos competentes e em conformidade com as normas de transporte de passageiros; execução do transporte na data programada; e finalização do serviço após o retorno seguro de todos os participantes.
- 3.3. Trata-se de uma solução pontual, de consumo imediato, cujo benefício se materializa no próprio momento da execução, não gerando a necessidade de manutenção, armazenamento ou descarte de bens, uma vez que não há aquisição de ativo permanente. Após a realização do serviço, encerra-se o seu ciclo de vida, restando apenas os registros administrativos para fins de controle, fiscalização e prestação de contas.
- 3.4. A locação de ônibus se mostra a alternativa mais eficiente e adequada, pois elimina a necessidade de investimentos em frota própria, manutenção de veículos, contratação de motoristas ou gestão de logística interna, transferindo essas responsabilidades ao fornecedor contratado. Além disso, garante maior previsibilidade de custos, flexibilidade operacional e adequação imediata à demanda específica da atividade cultural programada.
- 3.5. Assim, a solução adotada atende de forma integral à necessidade de transporte dos participantes do Programa Bem Viver, com racionalidade econômica, segurança operacional e compatibilidade com o caráter temporário e específico da ação, considerando todo o ciclo de vida do serviço desde o planejamento até sua completa execução e encerramento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido ao baixo custo da contratação.

Vistoria

- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica para o item 01:
 - 5.1.1. **Data da execução dos serviços:** 30/01/2026;
 - 5.1.2. **Quantidade de passageiros:** 42 (quarenta e duas) pessoas;
 - 5.1.3. **Local de saída do ônibus:** SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – Rua Onze de Agosto, 361, Centro, CEP: 14085-030, Ribeirão Preto – SP;
 - 5.1.4. **Horário de saída do ônibus:** Às 09h15min.
 - 5.1.5. **Local de destino:** MUSEU CASA DE PORTINARI – Praça Cândido Portinari, 298, Centro, CEP: 14340-019, Brodowski-SP;
 - 5.1.6. **Horário de retorno do ônibus:** Às 12h00min;
 - 5.1.7. **Local de retorno do ônibus:** SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – Rua Onze de Agosto, 361, Centro, CEP: 14085-030, Ribeirão Preto – SP.
- 5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica para o item 02:

- 5.2.1. **Data da execução dos serviços:** 30/01/2026;
- 5.2.2. **Quantidade de passageiros:** 18 (dezoito) pessoas;
- 5.2.3. **Local de saída do ônibus:** SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – Rua Onze de Agosto, 361, Centro, CEP: 14085-030, Ribeirão Preto – SP;
- 5.2.4. **Horário de saída do ônibus:** Às 07h45min.
- 5.2.5. **Local de destino:** MUSEU CASA DE PORTINARI – Praça Cândido Portinari, 298, Centro, CEP: 14340-019, Brodowski-SP;
- 5.2.6. **Horário de retorno do ônibus:** Às 10h30min;
- 5.2.7. **Local de retorno do ônibus:** SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – Rua Onze de Agosto, 361, Centro, CEP: 14085-030, Ribeirão Preto – SP.

- 5.3. A empresa contratada deverá ter autorização da ARTESP para viagens intermunicipais.
- 5.4. O ônibus deve ser equipado com ar-condicionado, toalete, geladeira elétrica e copos de água.
- 5.5. O ônibus e a van devem conter os seguintes itens de segurança: cintos de segurança em todas as poltronas, saídas de emergência e extintores.
- 5.6. O ônibus e a van deverão estar limpos e higienizado para o transporte dos passageiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 64, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
 - 6.5.1. No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.
 - 6.5.2. Constituem atividades a serem exercidas pelo(s) fiscal(is):
 - 6.5.2.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos do setor requisitante, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
 - 6.5.2.2. Recepcionar, conferir e atestar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
 - 6.5.2.3. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- 6.5.2.4. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- 6.5.2.5. Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- 6.5.2.6. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- 6.5.2.7. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Gestão

6.6. Constituem atividades de gestão dos contratos:

- 6.6.1. Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços;
- 6.6.2. Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- 6.6.3. Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- 6.6.4. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;
- 6.6.5. Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s);
- 6.6.6. Garantir acesso do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- 6.6.7. Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada;
- 6.6.8. Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- 6.6.9. Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- 6.6.10. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- 6.6.11. Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda para liquidação e pagamento;
- 6.6.12. Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a

aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

- 6.6.13. Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- 6.6.14. Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
- 6.6.15. Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, consultado o fiscal do contrato;
- 6.6.16. Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo plano de contratações anual;
- 6.6.17. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.1.1. Cumprimento dos horários de saída e retorno da viagem;
- 7.1.2. Cumprimento das condições de higiene e segurança do ônibus e da van.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de até 01 (um) dia, a contar da comunicação escrita da Contratada. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art 117, inciso I, alínea "a" do Decreto Municipal nº 64, de 2023).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação escrita oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 1 (dia) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias e contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias e contratuais.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcela única, de acordo com a efetiva conclusão de todos serviços contratados, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.
- 7.12. O(s) contratado(s) apresentará(ão) ao Órgão Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à execução efetuada.
- 7.13. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020.

- 7.14. Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: compras@ipm.ribeiraopreto.sp.gov.br como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.
- 7.15. Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. o prazo de validade;
 - 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e
 - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados após a comprovação da execução do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Órgão Fiscalizador.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.
- 7.19. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, sob a forma DIRETA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será contratação por tarefa.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.15. Por se tratar de serviço pontual e de baixo valor não será necessário a comprovação da qualificação econômico-financeira.

Qualificação Técnica

- 8.16. Por se tratar de serviço pontual e de baixo valor não será necessário a comprovação da qualificação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais)**, conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	1.350,00
2	850,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Orçamentária: 05.01.60 – Taxa Administrativa;
- II) Vínculos: 04.690.00 – RPPS – Taxa Administrativa;
- III) Classificações Funcionais: 09.122.20225.2.0076 – Previdência Municipal;
- IV) Fontes de Recursos: 01 – Tesouro (Taxa Administrativa);
- V) Transferência voluntária: não.

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2026.

Elaborado por SETOR DE COMPRAS	Validado pela ASSESSORIA TÉCNICA
Mariana Rossin Martinez Seção de Compras e Almoxarifado	Maria Gabriela de Almeida Dias Assessoria Técnica



Assinaturas do documento



"Termo de Referência - Atualizada"

Código para verificação: **2KOEMUOQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANA ROSSIN MARTINEZ (CPF: ***.409.178-**) em 27/01/2026 às 08:51:11 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/08/2025 - 16:16:01 e válido até 06/08/2028 - 16:16:01.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPM**

2026/000136 e o código **2KOEMUOQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação trata-se de **Locação de ônibus e van destinados ao transporte dos participantes do Programa Bem Viver** do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da presente contratação foram utilizados os parâmetros do inciso **IV** do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Não foram priorizados os parâmetros previstos no art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo em vista a inexistência de registros específicos ou efetivamente comparáveis na plataforma Painel de Preços, bem como de contratações similares realizadas por outros entes públicos. Verificou que os serviços demandados possuem natureza essencialmente customizada, com características próprias e variáveis relacionadas, dentre outros fatores, às distâncias e localizadas envolvidas, o que compromete a padronização e a comparabilidade dos valores. Tais particularidades inviabilizam a obtenção de preços válidos, fidedignos e representativos por meio dos parâmetros padronizados estabelecidos nos incisos I e II do referido dispositivo normativo.

2.3. Diante desse cenário, optou-se pela utilização dos demais parâmetros previstos na própria IN SEGES/ME nº 65/2021, especificamente a cotação direta com fornecedores locais especializados, por se mostrar mais adequado à realidade do objeto e capaz de refletir o preço praticado no mercado, garantindo economicidade, competitividade e aderência ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

2.4. Assim, a pesquisa de preços está regularmente fundamentada, ainda que não tenha priorizado os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º, em razão da inaplicabilidade prática desses critérios ao objeto específico da contratação.

2.5. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação à(s) seguinte(s) empresa(s):

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
fretamento@rapidodoeste.com.br ; contatosoberanoturismo@gmail.com contato@universaltour.com.br contatoleovan@gmail.com ; contato@branciforti.com.br ; mnmastervan@gmail.com ; rodovan@rodovan.com.br ;	Não	Foram realizadas pesquisas na plataforma google, selecionando fornecedores do ramo pertinente, localizados no município de Ribeirão Preto e na Região.
angelina@angelitur.com.br ; angelitur@angelitur.com.br ; contato@casteltur.com.br ; josiannertur@bol.com.br ; dallastur@hotmail.com ; contato@ribervan.com.br	Sim	Foram realizadas pesquisas na plataforma google, selecionando fornecedores do ramo pertinente, localizados no município de Ribeirão Preto e na Região.

2.6. O preço estimado para a contratação do item 1 considerou, no mínimo, três cotações obtidas junto a fornecedores do ramo.

2.7. Porém, para o item 2, não foi possível obter no mínimo três cotações, tendo em vista que não houve retornos das solicitações enviadas aos fornecedores do ramo pertinente, conforme demonstrado nos autos do processo.



III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A planilha contendo a série de preços coletados consta anexada no processo de compras.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão dos preços coletados estarem homogêneos, assim representando de maneira equilibrada o comportamento do mercado.

4.2. **Para o item 1**, dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme descrito abaixo:

4.2.1. como valores inexecutáveis, aqueles preços 75% inferiores à média dos demais preços formadores do conjunto que determinou o resultado da pesquisa, conforme art. 31, parágrafo 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 64/2023;

4.2.2. como valores elevados ou excessivamente elevados, os que apresentaram valor de coeficiente de variação acima de 25%, de forma a se obter uma amostra homogênea, conforme art. 31, parágrafo 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 64/2023;

4.3. **Para o item 2**, foram recebidas somente duas cotações, não sendo viável a desconsideração dos valores inexecutáveis e excessivos. Portanto o valor estimado foi considerado o menor preço, tendo em vista a proximidade do evento.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), conforme estabelecido na planilha de avaliação de preços constantes dos autos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS - RIBEIRÃO PRETO

Página: 79
Pg. Original: 78



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021 e Decreto Municipal 64/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Mariana Rossin Martinez, matrícula nº 807.

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2026

Mariana Rossin Martinez
Agente de Administração
Seção de Compras e Almoxarifado



Assinaturas do documento

"Análise Crítica da Pesquisa de Preços"



Código para verificação: **91I1SLJH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANA ROSSIN MARTINEZ (CPF: ***.409.178-**) em 27/01/2026 às 08:48:57 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/08/2025 - 16:16:01 e válido até 06/08/2028 - 16:16:01.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPM**

2026/000136 e o código **91I1SLJH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS - RIBEIRÃO PRETO

Ref.: IPM 2026/000136

Manifestação: **Autorização de contratação**

Ao Setor de Compras

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído com a documentação necessária para sua formalização, conforme demonstrado na robusta manifestação do Setor de Compras e Almoxarifado nas páginas 79/80;

E, diante do relatado **autorizo procedimento de contratação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2026.

MARCUS VINÍCIUS BERZOTI RIBEIRO

Diretor Superintendente - IPM



Assinaturas do documento



"AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO"

Código para verificação: **DHYVBXX2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS BERZOTI RIBEIRO (CPF: ***.756.428-**) em 27/01/2026 às 11:08:00 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/07/2025 - 11:46:42 e válido até 25/07/2028 - 11:46:42.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPM**

2026/000136 e o código **DHYVBXX2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compra nº 03/2026

Dispensa de Licitação n.º 03/2026

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VAN DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA BEM VIVER, para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO (IPM-RP), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Conforme reza o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

Especificamente devem-se justificar nos autos do processo os incisos:

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Neste sentido o IPM justifica que a pretendida contratação encontra base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco e cinquenta e nove centavos).

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente justificativa da escolha do contratado se presta a cumprir o art. 72 da Lei 14.133/21 que dispõe:

(...) VI – razão da escolha do contratado.

Em análise aos presentes autos, verificamos que os preços apresentados pela empresa CASTEL-TUR TURISMO LTDA estão compatíveis com os valores praticados no mercado, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência. Ressaltamos que houve obtenção de cotações junto a outros fornecedores do ramo, sendo que a referida empresa apresentou o menor preço para os itens 1 e 2, conforme estabelece o Termo de Referência.

Ademais, a opção pela contratação da referida empresa também se justifica por se tratar de empresa sediada no próprio município, o que garante custos mais baixos, principalmente com deslocamentos. Destacamos que a escolha de fornecedor local contribui para o fomento da economia regional, promovendo a circulação de recursos no próprio município e fortalecendo o desenvolvimento dos prestadores locais.

A empresa CASTEL-TUR TURISMO LTDA apresentou a documentação de habilitação, constante nos autos, em conformidade com o Termo de Referência.

Certificamos também que a pretensa CONTRATADA não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme consulta anexa nos autos, de acordo com o art. 89 do Decreto Municipal nº 64/23.

II – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa de preço se presta a cumprir o art. 72 da Lei 141333/2021 que dispõe:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS - RIBEIRÃO PRETO

Página: 102



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

(...) VII - justificativa de preço

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis ou contratações similares com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

O preço praticado pela empresa CASTEL-TUR TURISMO LTDA, está compatível com a realidade do mercado, conforme demonstrado na planilha de composição de preços às fls. 74/75, podendo o Instituto adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133/2021.

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2026

Marcus Vinícius Berzoti Ribeiro
Diretor Superintendente



Assinaturas do documento



"RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO"

Código para verificação: **DWEJXCR6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS BERZOTI RIBEIRO (CPF: ***.756.428-**) em 28/01/2026 às 10:13:13 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/07/2025 - 11:46:42 e válido até 25/07/2028 - 11:46:42.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPM**

2026/000175 e o código **DWEJXCR6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE RIBEIRAO PRETO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITACAO nº. 0003/2026

Processo de Compra nº 0003/2026

Objeto: Contratação de serviços de Locação de ônibus e van destinados ao transporte dos participantes do Programa Bem Viver, para INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE RIB. PRETO - IPM.

ITEM	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	1,0000		1.100,0000	1.100,00
2	1,0000		850,0000	850,00
CASTEL-TUR TURISMO LTDA. CNPJ: 000.318.401/0001-94 Inscrição Estadual: Não Informado RUA ACRE, 536 Bairro: IPIRANGA CEP: 14055-660 RIBEIRAO PRETO - SP				VALOR EMPRESA R\$ 1.950,00

Na qualidade de autoridade competente e conforme estabelece o art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITACAO, com fundamento no ART. 75, INC II, LEI 14.133/2021.

RIBEIRAO PRETO, 27 de Janeiro de 2026.

Marcus V. Berzoti Ribeiro
Diretor Superintendente



Assinaturas do documento



"AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA"

Código para verificação: **M2FLX4IP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS BERZOTI RIBEIRO (CPF: ***.756.428-**) em 28/01/2026 às 10:13:12 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/07/2025 - 11:46:42 e válido até 25/07/2028 - 11:46:42.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPM**

2026/000175 e o código **M2FLX4IP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.